	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 08/02/2021

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) – 2021


ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO

Bruna Beatriz Gonçalves Bruno - Enfermeira Núcleo de Segurança do Paciente

Franciele A dos Santos Dutra - Diretora Assistencial e Operações

Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica

Rodrigo Dias Batista – Secretaria de Governança Corporativa e Clínica

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 08/02/2021

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, do HCD.

Art. 2 - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, diretamente ligado ao Comitê Executivo do Hospital.

Art. 3 - O NSP tem por finalidade assessorar o Comitê Executivo estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital.


Art. 4 - As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 5 - Para efeitos deste regimento a cultura da segurança é o conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

Art. 6 - O NSP do HCD terá na sua composição:

- I. Um coordenador,
- II. Um médico representante do Corpo Clínico;
- III. Um enfermeiro representante da Gerência de Enfermagem;
- IV. Um farmacêutico representante da Farmácia;
- V. Um representante da Gerência Administrativa;
- VI. Um representante da Hemovigilância;
- VII. Um representante da SCIRAS;
- VIII. Um representante da Nutrição;
- IX. Um representante do Laboratório.

Art. 7 - São princípios do NSP:

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 08/02/2021

- I. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.


Art. 8 - Compete ao Comitê Executivo:

- I. Revisar, em conjunto com o coordenador, o regimento interno da Núcleo de Segurança do Paciente - NPS;
- II. Aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do NSP.
- III. Apoiar as ações e decisões realizadas pelo NPS, desde que coerente com a legalidade e os princípios da Administração.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 9 - Ao Núcleo de Segurança do Paciente compete:

- I. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 08/02/2021


- V. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10 - O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 11 - A notificação dos eventos adversos deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa. Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 horas a partir do ocorrido.

Art. 12 - Os relatórios das atividades desenvolvidas e os indicadores mensais do NSP deverão ser entregues mensalmente à NCH, até o dia 15 do mês seguinte.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 08/02/2021

Art. 13 - As reuniões ocorrerão mensalmente de acordo com agenda pré-estabelecida uma vez do mês, sendo aceitável reuniões extraordinárias, considerando a gravidade do caso. Haverá reuniões dos subgrupos, também de frequência mensal.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pelo Comitê Executivo do Hospital.

Art. 14 – As reuniões do NSP são agendadas semestralmente, via cronograma, com local e horário estabelecidos e encaminhados aos membros por e-mail para apreciação. Na semana que antecede a reunião, o coordenador envia um e-mail/lembrete com a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 15 - É necessária a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros nas reuniões, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro profissional médico em cada reunião;

Art. 16 - O membro que acumular faltas não justificadas em três reuniões consecutivas será desligado do NSP.

Art. 17 - As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

Art. 18 - De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença

Art. 19 - O mandato dos membros do NSP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato do Comitê Executivo.

Art. 20 - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo em reunião para isto convocada com a presença do Comitê Executivo.